



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

PARECER TÉCNICO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encontra-se nesta Procuradoria para parecer, o Projeto de Lei nº 04/2022, do Poder Executivo, que dá nova redação ao Artigo 1º, *caput*, da Lei Municipal 1202, de 19 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

Veio acompanhado de mensagem justificativa, pela qual o autor diz que, referido projeto visa adequar o valor do benefício do auxílio alimentação aos servidores municipais, visando recompor o poder de compra e a valorização dos servidores.

Fez-se acompanhar do impacto orçamentário e financeiro e a declaração do ordenador de despesas, onde se denota que a criação de referida despesa não atingirá negativamente os projetos e programas previstos para os próximos exercícios financeiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

A iniciativa para propor o presente projeto é do Executivo Municipal, conforme dicção do Artigo 41, V, da Lei Orgânica.

Referido projeto vem para aumentar de R\$ 150,00, para R\$ 300,00 mensais, o valor do auxílio alimentação que é concedido aos servidores municipais.

É de conhecimento público que os servidores municipais de Areias são regidos pela CLT e assim sendo, fazem *jus* ao auxílio alimentação previsto no artigo 458 do diploma legal.

Mister esclarecer, que seu fornecimento é facultativo ao empregador, podendo ser concedido de várias formas, ticket alimentação, cartão alimentação, servida pelo próprio empregador ao empregado, ou como no caso, em prestação pecuniária.

Imperioso ainda destacar que referido benefício não integra o salário para fins de cálculo de férias e 13º salário.

Com relação aos servidores do Poder Legislativo, sugerimos seja apresentada uma emenda para excluí-los do texto do projeto, visto já existir Lei própria para conceder tal benefício a estes – Lei nº 1361/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE AREIAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Siqueira Campos, 285 Fone: (12) 3107-1112 Cep: 12820-000

E-mail: contato@camaraareias.sp.gov.br

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA s.m.j.* pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº. 04/2022.

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, caberá aos Srs. Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

O processo de votação é simbólico, quórum maioria simples, votação única.

Areias, 17 de fevereiro de 2022.


Dra. ANGELA MARIA REZENDE RÓDRIGUES

Procuradora Jurídica – Matrícula 007